

CONTRATO Nº 34, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 - PROCESSO Nº 45/2024

Origem: SMECD

Fiscal: Dirlei Durigon Coco (Portaria nº 10.778/2024)

Suplente: Dalvane Soares Lopes (Portaria nº 10.778/2024)

Vigência: 29/08/2024 a 28/02/2025.

Aos 29 dias do mês de Agosto do ano de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, bairro Centro, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Sra. MÁRCIA ROSSATO FREDI, brasileira, casada, residente e domiciliado(a) na Rua Librelotto, nº 399, Município de Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98.125-000, portador(a) do CPF nº 513.301.130-04 e Carteira de Identidade nº 1043974268, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MANOEL SANTIAGO NETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.962.471/0001-07, com sede na Rua Frederico Etzberger, nº 776, Bairro Nonoai, Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo seu PROPRIETÁRIO, Sr. MANOEL SANTIAGO NETO, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua Frederico Etzberger, nº 776, Município de Porto Alegre/RS, portador(a) do CPF nº 473.104.300-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE, por meio da Dispensa de Licitação nº 10/2024, Processo nº 45/2024, e na proposta da CONTRATADA, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 29 de Agosto de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei

Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de consultoria e assessoria no diagnóstico, elaboração de instrumentos necessários a operacionalização integral e implementação da Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo e da Lei e da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), especificamente para a elaboração e execução de editais de chamamento público para o ano de 2024, através da SMECD, pela CONTRATADA, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 10/2024, e a proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, de acordo com as especificações e quantitativos descritos na planilha a seguir:

Item	Quant	Unid	Especificação
1	1	Serviço	<p>A consultoria proposta será dividida em duas frentes principais, de acordo com as diretrizes da <u>Lei Paulo Gustavo</u>: 1. Seleção de Projeto Cultural Audiovisual (Documentário) 2. Premiação de Agentes Culturais</p> <p>SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL AUDIOVISUAL (Documentário) Objetivo: Incentivar a produção de documentário que valorize a história e a cultura do município de Fortaleza dos Valos, retratando suas manifestações culturais, sociedade e povo. Ações Propostas:</p> <p>1. Diagnóstico Inicial: - Levantamento das necessidades e demandas culturais do município. - Identificação de potenciais realizadores e produtores culturais locais. 2. Elaboração do Edital de Chamamento Público: - Definição dos critérios de seleção e pontuação dos projetos. - Estabelecimento de prazos para submissão e avaliação das propostas.</p>

			<p>- Criação de um formulário de inscrição detalhado, incluindo orientações sobre os documentos necessários e o formato de apresentação dos projetos.</p> <p>3. Divulgação do Edital:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realização de workshops ou sessões informativas para esclarecer dúvidas dos interessados, em formato on-line, em datas e horários a serem acordados com o Poder Público local. <p>4. Avaliação e Seleção dos Projetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formação de uma comissão de avaliação composta por especialistas em audiovisual e representantes da comunidade cultural. - Avaliação técnica e artística dos projetos submetidos. - Publicação dos resultados e comunicação aos selecionados. <p>PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS</p> <p>Objetivo: Reconhecer e premiar agentes culturais de todas as áreas que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município.</p> <p>Ações Propostas:</p> <p>1. Diagnóstico Inicial: - Identificação de agentes culturais com relevante atuação no município.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mapeamento das áreas culturais e contribuições significativas. <p>2. Elaboração do Edital de Premiação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Definição dos critérios de elegibilidade e avaliação. - Estabelecimento de categorias de premiação e valores a serem concedidos. - Criação de um formulário de inscrição detalhado. <p>3. Divulgação do Edital:</p> <p>Realização de eventos informativos para esclarecer dúvidas dos interessados.</p> <p>4. Avaliação e Seleção dos Agentes Culturais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formação de uma comissão de avaliação composta por especialistas e representantes da comunidade cultural. - Avaliação das contribuições dos agentes culturais. - Publicação dos resultados e comunicação aos premiados.
2	1	Serviço	<p>Consultoria de acordo com a <u>Política Nacional Aldir Blanc</u>: Editais de fomento a Agentes Culturais locais (PJ e PF)</p> <p>1. Desenvolvimento de Editais de Fomento:</p>

			<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de editais claros e objetivos, adaptados às necessidades e potencialidades da comunidade cultural de Fortaleza dos Valos. - Incentivo à participação de agentes culturais locais, visando apoiar projetos que promovam a diversidade cultural, preservação do patrimônio artístico e inclusão social. <p>2. Capacitação e Orientação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realização de workshops e capacitações para orientar agentes culturais sobre como participar dos editais, elaborar projetos eficazes e preparar a documentação necessária para a prestação de contas. <p>3. Transparência e Prestação de Contas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estabelecimento de processos transparentes e eficientes para a avaliação e seleção dos projetos, assegurando a conformidade com as diretrizes da Lei Aldir Blanc e garantindo a correta prestação de contas dos recursos aplicados. <p>4. Promoção da Cultura Local:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fortalecimento da identidade cultural de Fortaleza dos Valos através do financiamento de projetos que valorizem a história, tradições e expressões artísticas da região.
--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 5.411,76 (cinco mil, quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos), correspondente ao valor de R\$ 2.920,04 (dois mil, novecentos e vinte reais, e quatro centavos) pelo serviço descrito no item 1 e de R\$ 2.491,72 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais, e setenta e dois centavos) pelo serviço descrito no item 2, conforme consta na proposta do licitante, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

§1º Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de relatório dos serviços executados, após a entrega do objeto e após o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em até 30 (trinta) dias.

§2º As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

§3º A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Fortaleza dos Valos/RS.

§4º Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 6 (seis) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

§5º Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Execução de Projetos Culturais – 2003

Lei Aldir Blanc – 1051

18412 3390.30.00.00.00.00 Material de consumo

18432 3390.36.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa física

18424 3390.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

18426 3390.52.00.00.00.00 Equipamento e material permanente

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Eventuais reduções de pagamento somente serão motivadas se houver alteração do objeto, como a redução de demanda de oficinas em projetos sociais realizadas pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de assinatura do contrato.

II - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, tendo como prazo inicial a data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- e) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao prazo de início da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

V - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Engenharia Civil, e trabalhar com equipamentos individuais adequados;

VI - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VII - Permitir à Contratante a fiscalização dos serviços;

VIII - Prestar os serviços em consonância com as leis e normas vigentes;

IX - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por si ou por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;

X - Arcar com todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, e com custos de materiais/equipamentos;

XI - Atender aos pedidos de serviços feitos pela SMAP, disponibilizando os serviços assim que solicitados, que deverão ter início concomitantemente com a data da assinatura do contrato;

XII - A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela SMAP, deverão ser executados novamente;

XIII - Emitir relatório dos serviços prestados, para serem analisados pela SMAP;

XIV - Tradando-se de pessoa jurídica, fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

XV - A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. Somente poderá subcontratar parte dos serviços, de áreas técnicas ou especialidades.

XVI - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

§ 1º Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ora contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º O fiscal/gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º O fiscal/gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º O fiscal/gestor do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º Fica designado como responsável pela fiscalização do contrato, a servidora Dirlei Durigon Coco, e sua suplente será: servidora Dalvane Soares Lopes, telefone (55) 3328-1133, e-mail: psmecd@pmfv.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção prevista no inciso I do item 16.2 do Termo de referência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção prevista no inciso II do item 16.2 do Termo de Referência, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 6º A sanção prevista no inciso III do item 16.2 do Termo de referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 7º A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. do Termo de Referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 do Termo de referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 9º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item do Termo de Referência, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção prevista neste Termo de Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. do Termo de Referência, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução da dispensa;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

d) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

e) As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

f) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo nº 45/2024, parte anexa e integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo nº 45/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta da empresa contratada e o Termo de Referência do Processo nº 45/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º Não há exigência de garantia para a contratação objeto desse Termo de Contrato;

§ 2º Fica vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 29 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

PREFEITA MUNICIPAL

MÁRCIA ROSSATTO FREDI

CONTRATANTE

MANOEL SANTIAGO NETO

PROPRIETÁRIO

MANOEL SANTIAGO NETO

CONTRATADA